



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 037/94 - projeto-de-lei

Espécie do Expediente "Altera o artigo 299 da Lei nº.1076/92 "

Prop onente: Executivo Municipal

Data de entrada 06 / julho / 19 94.

Protocolado sob n.º 1500

## A N D A M E N T O

Em 12.07.94 foi encaminhado à Secretaria e Assessoria Jurídica

Em 02.08.94 baixou à Comissão de Justiça e Redação; Obras e Serviço Público. *MLB*

Em sessão ordinária de 09.08.94 o Ver. Cezar Carneiro solicitou vistas ao projeto. Em votação, a solicitação foi aceita por unanimidade

Em sessão ordinária de 16.08.94. o Sr. Presidente determinou encaminhamento à Assessoria Jurídica da Casa. *MLB*

Em sessão ordinária de 23.08.94 o Ver. José Diogo Boeira solicitou adiamento de votação. *Boeira*

Em sessão ordinária de 30.08.94 foi rejeitado por maioria (16 votos contrários e 3 votos favoráveis.) *MLB*





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofic. / GAB / nº 472 / 94

Guaíba, 06 de julho de 1.994

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente :

Apraz-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que encaminhamos a esta prestimosa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 37 / 94 - " Altera o ' artigo 299 da Lei 1.076 / 92 ".

Pretende a administração ver alterado o referido artigo 299, dando-lhe nova redação, no sentido de ampliar o prazo de contratação temporária de excepcional interesse público para até 1 ano.

Justificamos esta alteração tendo em vista que, frequentemente é necessário proceder estas contratações para atender a eventos não previstos e, especialmente, para contratar professores que precisam trabalhar durante um ano letivo, para atender aos alunos que estejam sob sua responsabilidade. É de todos sabido o quanto é prejudicial é para a criança trocar de professor a cada três meses. Assim, a contratação por prazo até um ano, evitaria este problema pedagógico nas escolas.

Além disto, a realização de concursos públicos, a cada necessidade temporária de contar com recursos humanos para atuar no Município, se torna muito honerosa aos cofres públicos.

Por outro lado, havendo dilatação do prazo para contratação temporária, de três meses para um ( 1 ) ano, evitaríamos essa sequência de contratos excepcionais, que vem sendo feitas e que sempre causam problemas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Esperando que Vossa Senhoria e seus pares dêem a este Projeto de Lei a mais rápida tramitação e conseqüente aprovação, valemo-nos do presente para renovar-lhe protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOAO COLLARES

Prefeito Municipal

Fl. 01  
1994

Municipal  
Executivo  
A: 037/1994  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 020144 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 237348EB73DAC7EC1BD7984F42D5B422





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI nº 37 / 94

ALTERA O ARTIGO 299 DA LEI 1.076 / 92

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Guaíba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I :

ARTIGO 1º - O artigo 299 da Lei nº 1.076 / 92 passa a ter a seguinte redação :

art. 299 - " As contratações de que trata este capítulo não poderão ultrapassar o prazo de um ( 1 ) ano. "

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em .....

JOÃO COLLARES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

HERMÍNIO A. R. AZAMBUJA  
Sec. Mun. da Administração e Recursos Humanos



Fl. 02  
V. 100

PLE 037/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/poftal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 020144 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 237348EB73DAC7EC1BD7984F42D6B422

R. 03  
MAY



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parecer nº 50/94

" O presente parecer versa sobre a alteração do art: 299 da Lei nº 1076/92".

A pretensão do Executivo Municipal, com o presente Projeto de Lei, é a alteração de três meses para um ano o prazo de contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Ocorre que além da Lei Municipal nº 1076/92, outro dispositivo, agora de origem federal, estabelece critérios par contratação deste pessoal.

A Lei Municipal apenas transcreve, com pequenas modificações, o que dispõe a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e que trata sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União.

A alegação para propositura do presente Projeto de Lei pelo Executivo Municipal é de que com três meses para contratação de professores, fica prejudicado o alunado, tendo em vista que a cada três meses tem que haver a mudança de professores.

Ora, a possibilidade de contratação temporária de pessoal diz respeito apenas a "NECESSIDADE TEMPORÁRIA" ou seja prazo determinado.

A Lei nº 8.112 estabelece, em seu art. 233 - IV, pode haver esta contratação quando - Inciso IV - para substituir professor, ou admitir professor visitante, inclusive estrangeiro.

O § 1º do Art. 233 diz textualmente:

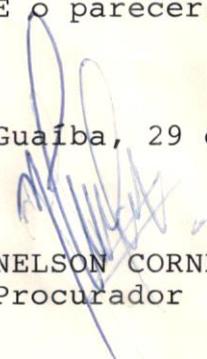
"As contratações de que trata este artigo terão doze condições específicas e obedecerão os seguintes prazos:

III-Nas hipóteses dos incisos IV e V até quarenta e oito meses"

Ante o exposto, julgamos não haver qualquer impedimento para dilatação do prazo de contratação temporária de professores.

É o parecer.

Guaíba, 29 de julho de 2014

  
NELSON CORNETET  
Procurador

PLE 037/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 020144 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 237348EEB73DA07EC1BBD7984F42D5B422



R.04  
m23



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

037/94

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina  
*Favoreavelmente*

Sala das Comissões, em

03.08.94

*Sobal*  
Presidente

*[Signature]*

*[Signature]*  
Relator

PLE-037/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020144 - CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 237348EB73DAC7EC1BD7984F42D6B422





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Favorável*

Sala das Comissões, em

*[Handwritten signature]*

Presidente

Relator

*Antonio R.S. [Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*

PLE 037/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020144 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 237348EB73DAC7EC1BD7984F42D5B422





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fl 06  
UMM

Ao  
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Vimos por meio deste apresentar emenda ao Projeto de Lei Nº 037/94, alterando o artigo primeiro do referido Projeto de Lei, que passaria a ter a seguinte redação:

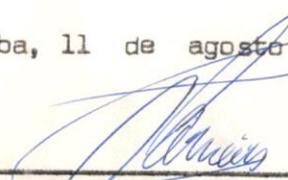
"Artigo 1º - O artigo 299 da Lei 1.076 / 92, passa a ter a seguinte redação:

art.299 - As contratações de que trata este capítulo não poderão ultrapassar o prazo de:

- I - Um ano, no caso de contratação de professores.
- II - Três meses nas demais contratações. "

Sendo o que tínhamos no momento, enviamos nossas cordiais saudações.

Guaíba, 11 de agosto de 1994.

  
Ver. Cezar Carneiro

RECEBIDO  
01/08/94  
17:40 MORAS  






**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parecer nº 57/94

" O presente parecer versa sobre a tramitação do Projeto de Lei nº 37/94 de origem do Executivo Municipal, que altera o art.299 da Lei nº 1076/92"

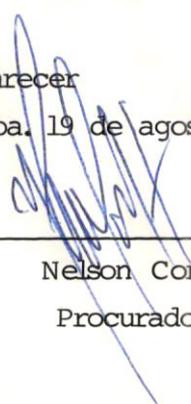
A nosso juízo esta perfeito o trâmite do presente projeto.

Quando a emenda formulada pelo Ver. Cezar Carneiro, esta deverá obter parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Se for favorável a mesma deverá entrar na ordem do dia da sessão seguinte.

É o parecer

Guaíba, 19 de agosto de 1994

  
\_\_\_\_\_  
Nelson Cometet

Procurador.





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJ. Nº 235/94  
EM 31 / 08 / 94

Senhor Prefeito:

Pelo presente encaminhamos a V.Sa. o projeto-de-lei nº 043/94 que "Autoriza a contratação de dois (02) professores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, por tempo determinado", aprovado por unanimidade, para fins de sanção desse Poder. Ao mesmo tempo, informamos que o Projeto-de-Lei nº 037/94 que "Altera o artigo 299 da Lei nº 1076/92", foi rejeitado por maioria, em sessão plenária realizada dia 30 do corrente.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, aproveitamos para reiterar votos de apreço e consideração.

Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira  
Presidente

Ilmo. Sr.  
João Collares  
M.D. Prefeito Municipal  
NESTA

PLE 037/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 020144 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 237348EB73DAC7EC1BD7984F42D5B422

